

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023-CPL/FME
DISPENSA Nº 001/2023-CPL/FME**

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA FME Nº. 001/2023-FME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Portaria SAF/MAPA 242/2021.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 684.782,50 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)			
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores; Portaria SAF/MAPA 242/2021.			
DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 13h30min do dia 09/02/2023.			
FORMA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:		Protocolados no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de João Alfredo, localizado na Av. 13 de maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo – PE.	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:		Presencialmente , a qual acontecerá às 09:00h do dia 10/02/2023, na Sala da CPL, no prédio Sede da Prefeitura Municipal, situada no prédio sede da prefeitura, localizado na Av. 13 de Maio, 45, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE.	
E-MAIL:	cpljoaoalfredo@gmail.com	TELEFONE:	81 3648-1156
RESPONSÁVEL:	Givaldo Gomes da Silva		
PUBLICIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS	O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/		

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023-CPL/FME
DISPENSA Nº 001/2023-CPL/FME**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA FME Nº. 001/2023-FME

O **Fundo Municipal de Educação de João Alfredo**, Fundo Público da Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Os interessados (Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, Empreendimento Familiar Rural - EFR e, Formas Associativas da Agricultura Familiar) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20/01/2023 à 09/02/2023, no horário de 07:30hs às 13:30hs (horário local), na sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, localizada à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE.

1.0. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI: Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	7.000	R\$ 4,12	R\$ 28.840,00
2	ALHO: Alho de Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	KG	1.000	R\$ 25,51	R\$ 25.510,00
3	ALFACE – In Natura: 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	KG	150	R\$ 6,53	R\$ 979,50
4	BANANA PRATA OU PACOVAN: Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	KG	14.000	R\$ 3,29	R\$ 46.060,00
5	BATATA DOCE:1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	8.000	R\$ 4,65	R\$ 37.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	BATATA INGLESA: Batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	3.000	R\$ 6,13	R\$ 18.390,00
7	BETERRABA: 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	150	R\$ 5,24	R\$ 786,00
8	CARÁ: De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	8.000	R\$ 9,34	R\$ 74.720,00
9	CEBOLA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	4.000	R\$ 6,28	R\$ 25.120,00
10	CEBOLINHA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	2.000	R\$ 9,22	R\$ 18.440,00
11	CENOURA: Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	3.000	R\$ 6,04	R\$ 18.120,00
12	CHUCHU: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	4.000	R\$ 2,95	R\$ 11.800,00
13	COENTRO: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	2.000	R\$ 9,47	R\$ 18.940,00
14	JERIMUM: De 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	R\$ 3,41	R\$ 1.364,00
15	LARANJA CRAVO: De 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Und	60.000	R\$ 0,76	R\$ 45.600,00
16	LIMÃO – In Natura: De 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	KG	700	R\$ 6,91	R\$ 4.837,00
17	MAÇÃ – In Natura: De 1ª qualidade casca íntegra, consistência firme. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carro higienizado.	KG	4.000	R\$ 7,15	R\$ 28.600,00
18	MACAXEIRA: Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	KG	8.000	R\$ 5,11	R\$ 40.880,00
19	MAMAO: Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e	KG	7.000	R\$ 4,12	R\$ 28.840,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem uso de agrotóxicos.				
20	MELANCIA: Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	KG	20.000	R\$ 2,90	R\$ 58.000,00
21	MELÃO: Casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	KG	7.000	R\$ 5,05	R\$ 35.350,00
22	OVO DE GALINHA: Embalagem em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	Und	4.500	R\$ 0,83	R\$ 3.735,00
23	PIMENTAO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem uso de agrotóxicos, acondicionada em acondicionado em saco plástico.	KG	2.400	R\$ 4,99	R\$ 11.976,00
24	REPOLHO: De 1ª qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzidos sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos.	KG	500	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
25	TOMATE: Aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	KG	5.000	R\$ 7,27	R\$ 36.350,00
26	FRANGO CAIPIRA ABATIDO - Frango caipira em cortes: coxa, sobrecoxa e peito, congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	KG	5.000	R\$ 12,28	R\$ 61.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 684.782,50	

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).**

2.0. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Programa: 1230612072224 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

3.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), Empreendimento Familiar Rural (EFR) e Formas Associativas da Agricultura Familiar, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE e Portaria SAF/MAPA 242/2021.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA (não organizado em grupo).

3.1.1. A Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de Identificação com foto;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - extrato da CAF da Unidade Familiar de Produção, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR (grupo informal).

3.2.1. O Empreendimento Familiar Rural (EFR) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de Identificação com foto;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - extrato da CAF do Empreendimento Familiar Rural (EFR), emitido nos últimos 60 dias;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DAS FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPO FORMAL).

3.3.1. O Grupo Formal (Formas Associativas da Agricultura Familiar) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4. Caso a DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) física ou jurídica estiverem com data de validade vigente, prevalecerão as regras estabelecidas na Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017.

4.0. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e Empreendimento Familiar Rural (EFR), e o CNPJ e CAF/DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) ou Empreendimento Familiar Rural (EFR) de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA e, Empreendimento Familiar Rural - EFR), estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portaria SAF/MAPA 242/2021 e alterações posteriores);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior

porcentagem de Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA e/ou Empreendimento Familiar Rural - EFR no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras dos produtos, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura dos envelopes, das 08:00h às 16:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá previamente ser estabelecido

7.1.1. A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

7.1.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

7.1.3. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

8.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;

8.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- I -** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II -** Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III -** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV -** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V -** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- VI -** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- VII -** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII -** Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

9.0. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deste será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1.1. O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;

9.1.1.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e

9.1.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.

9.1.2. Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.2.1. Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

9.3. Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

10.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

10.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.0. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser

reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

11.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo) ou outro que venha a lhe substituir.

11.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

12.0. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

13.0. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

14.0. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

15.0. PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

15.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal; b)
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.1. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.2.2. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I -** Não assinar o Contrato;
- II -** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III -** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV -** Não manter a proposta;
- V -** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

16.4. A participação do interessado neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

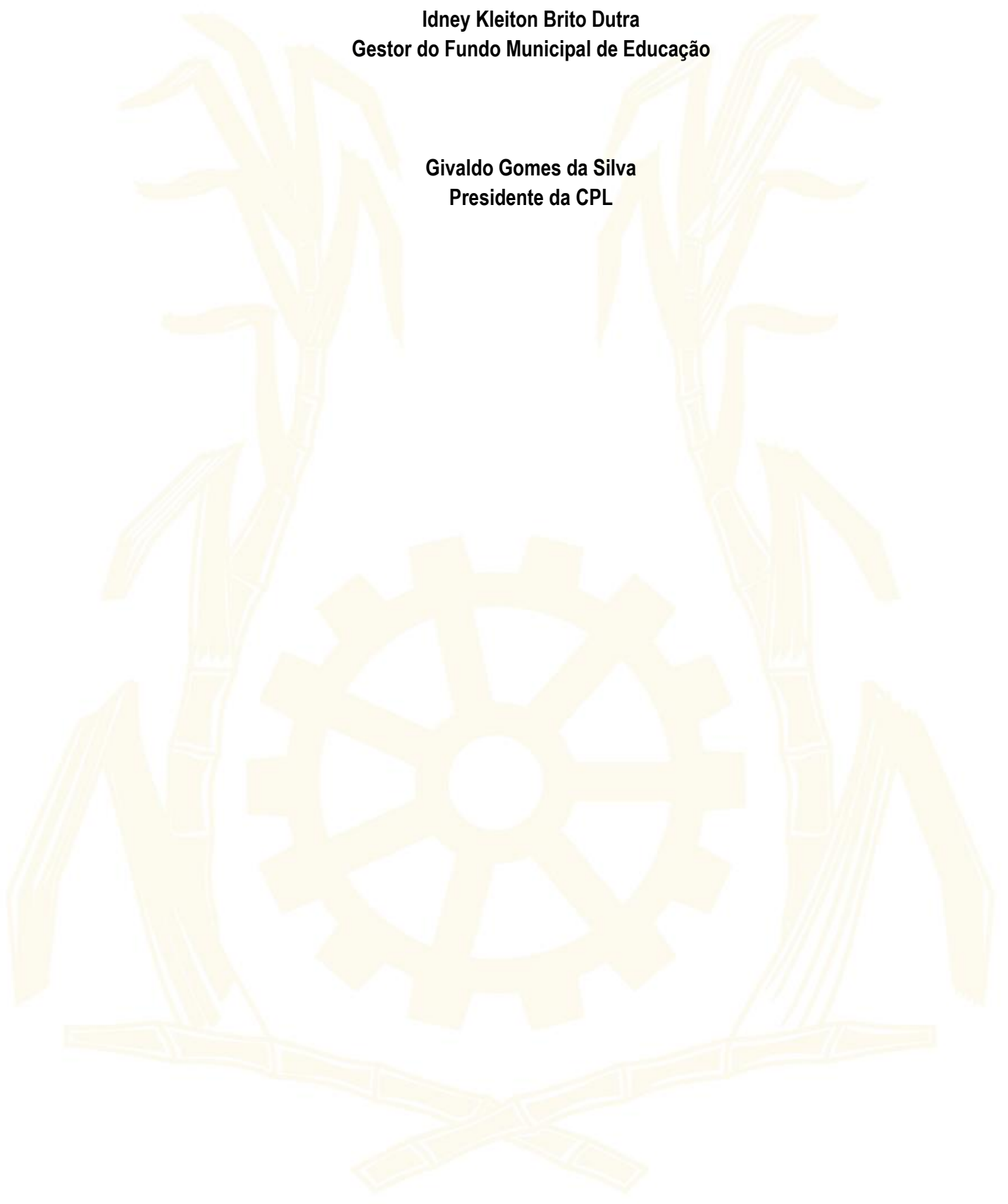
16.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de João Alfredo/PE.

João Alfredo-PE, 19 de janeiro de 2023.



Idney Kleiton Brito Dutra
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Givaldo Gomes da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº _____/2023-FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2023-CPL/FME
DISPENSA Nº ____/2023-CPL/FME

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO COMO CONTRATANTE _____ E
DO OUTRO COMO CONTRATADO _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, com sede na Rua Severino Adriano Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA(O)**, *(nome da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR ou, das Formas Associativas da Agricultura Familiar, CPF/CNPJ, endereço)*, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FME nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários do Município de João Alfredo, no exercício financeiro de 2023, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, nos termos do CAPUT do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DELIMITADOR

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$...... (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Subcláusula primeira - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Subcláusula segunda - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Programa: 1230612072224 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da

entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo) ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS

Subcláusula primeira - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá previamente ser estabelecido;

Subcláusula segunda - A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação

vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Subcláusula terceira - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto deste será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;
- b) O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e
- c) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.

II - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

Subcláusula segunda - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

Subcláusula terceira - Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços Corporativa, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

- b)** Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- c)** Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os ajustes que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento de eventuais contratos;
- f)** Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- i)** Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução;
- j)** Indicar preposto que se responderá perante o Contratante, caso se faça necessário; e
- k)** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal; b)
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- IV - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- V - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- VI - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira - É competente o Foro da Comarca de João Alfredo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Subcláusula segunda - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

João Alfredo-PE, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

A - PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS (Formas Associativas da Agricultura Familiar)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPOS FORMAIS					
1. Nome do Proponente			2.CNPJ		
3.Endereço		4.Município/UF			
5.E-mail		6.DDD/Fone			7.CEP
8. Nº CAF Jurídica		9.Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei			14.Nº de Associados com CAF
15.Nome do representante legal		16.CPF			17.DDD/Fone
18.Endereço			19.Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

B - PROJETO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR					
1. Nome do Proponente			2.CPF		
3.Endereço			4.Município/UF		5.CEP
6.E-mail (quando houver)			7.Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10.E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2.CPF	3.CAF	4.Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.ValorTotal
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do Projeto					
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.ValorTotal por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores(as)Fornecedores(as)do Grupo Informal			Assinatura	

C - PROJETO DE VENDA DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que devo fazer a distribuição diretamente e tão somente no local estabelecido no edital de convocação, e conforme relação constante no projeto de venda apresentado. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº 06, de 08 de maio de 2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

João Alfredo, xx de xxxxxx de 2023.

Nome do Agricultor/Nome do Presidente (se tratando cooperativa e/ou associação):

Endereço do Agricultor/Cooperativa e/ou associação:

Número do CPF/CNPJ:

Número da CAF:

Assinatura do Agricultor/Presidente